



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 001/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

**“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no ano de 2026”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII e IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, planejar e disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais ao longo do exercício de 2026, assegurando previsibilidade administrativa e eficiência na prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** as festividades e datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais, que tradicionalmente impactam o funcionamento regular da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a oportunidade administrativa de estabelecer pontos facultativos, suspensão de expediente e recesso compensado, de modo a permitir o adequado planejamento interno das secretarias, departamentos e setores municipais;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro demanda a realização de procedimentos administrativos específicos, tais como o fechamento de processos, análise de demandas pendentes, regularização documental e organização contábil e orçamentária;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve assegurar, em qualquer hipótese, a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados ao atendimento ao público, à saúde pública e à limpeza urbana;

**CONSIDERANDO** que o recesso compensado constitui instrumento de gestão administrativa que possibilita a racionalização do trabalho, sem prejuízo ao interesse público, desde que observada a devida compensação das horas não trabalhadas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e uniformidade às regras aplicáveis ao funcionamento das repartições públicas municipais no exercício de 2026;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do **ANEXO I** deste decreto.

**Art. 2º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias referidos no **ANEXO II** deste decreto.

**§ 1º** Fica transferido, excepcionalmente, o ponto facultativo do Dia do Servidor Público (28 de outubro) para o dia **30 de outubro de 2026**.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**§ 2º** Nos dias a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério da chefia imediata da secretaria, departamento ou setor, preservando-se os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, os serviços de saúde e a limpeza pública.

**Art. 3º** Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias referidos no **ANEXO III** deste decreto.

**§ 1º** Nos dias aos quais se refere o “*caput*” deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério da chefia imediata da secretaria, departamento ou setor, preservando-se os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, os serviços de saúde e a limpeza pública.

**§ 2º** A **compensação** das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no **ANEXO III** deste decreto deverá ocorrer **no período compreendido entre os meses de fevereiro a novembro de 2026, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos**.

**§ 3º** Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o servidor ou empregado público sofrerá os descontos pertinentes.

**Art. 4º** Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de final de ano, as repartições públicas municipais organizarão recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas.

**§ 1º** Para os fins do “*caput*” deste artigo, considera-se:

**I - Semana comemorativa de Natal:** período compreendido entre **21 e 25 de dezembro de 2026**;

**II - Semana comemorativa de Ano Novo:** período compreendido entre **28 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027**.

**§ 2º** O atendimento presencial no Paço Municipal ficará suspenso no período de **21 de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027**, retornando ao expediente normal no dia **04 de janeiro de 2027**.

**§ 3º** Os atendimentos e serviços da ESF Etelvina José Cachada e Souza, nos dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2026 e 28, 29 e 30 de dezembro de 2026**, serão, no que couber, temporariamente remanejados para a UBS Hélio Reis Ramires, no Bairro Santa Isabel, durante o período de recesso compensado. Aqueles que não puderem ser remanejados, dentro das possibilidades, poderão ser reagendados a partir de **4 de janeiro de 2027**.

**§ 4º** Os servidores da ESF Etelvina José Cachada e Souza cujos atendimentos e serviços **não forem remanejados para a UBS Hélio Reis Ramires e que não trabalharem nos dias 21, 22, 23 de dezembro de 2026 e 28, 29 e 30 de dezembro de 2026** deverão



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**compensar as horas não trabalhadas**, em decorrência do remanejamento do atendimento e dos serviços, **no período compreendido entre os meses de fevereiro e novembro de 2026, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.**

**§ 5º** Durante os períodos de recesso compensado, o atendimento ao público poderá ser realizado por meios telemáticos, tais como telefone, e-mail ou demais canais eletrônicos disponibilizados pela Administração, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais.

**§ 6º** O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no § 1º, incisos I e II deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

**§ 7º** O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

**§ 8º** O servidor que for convocado pelo chefe imediato e efetivamente trabalhar durante o recesso compensado, em substituição a outro servidor, terá automaticamente abatidas, do total de horas a compensar, as horas correspondentes aos dias trabalhados, sem prejuízo das demais disposições deste decreto, mediante atestado emitido pelo chefe imediato da respectiva secretaria, departamento ou setor.

**§ 9º A compensação das horas não trabalhadas** em decorrência do recesso compensado previsto nos incisos I e II deste decreto deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de **fevereiro e novembro de 2026, à razão de 01 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.**

**§ 10.** Fica delegada competência aos titulares das respectivas pastas para estabelecer, por resolução, a organização e as demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado, respeitadas as disposições previstas neste decreto e as demais normas vigentes aplicáveis.

**Art. 5º** A não compensação dos dias não trabalhados, em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado, acarretará o apontamento das faltas correspondentes na folha de pagamento do mês de janeiro de 2027.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no presente Decreto.

**Art. 7º** As disposições constantes deste decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados ininterruptamente, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços, em especial o atendimento ao público, os serviços de saúde e a limpeza pública.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO I – FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

20 DE JANEIRO DE 2026	DIA DE SÃO SEBASTIÃO	FERIADO MUNICIPAL – ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/1993, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.
03 DE ABRIL DE 2026	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	FERIADO NACIONAL – ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 9.093/1995, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.
21 DE ABRIL DE 2026	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
1º DE MAIO DE 2026	DIA MUNDIAL DO TRABALHO	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
03 DE MAIO DE 2026	DIA DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ	LEI MUNICIPAL – ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 07/1960, DE 10 DE ABRIL DE 1960.
04 DE JUNHO DE 2026	CORPUS CHRISTI	FERIADO.
04 DE JULHO DE 2026	DIA DE SANTA ISABEL	FERIADO MUNICIPAL – ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/1993, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.
09 DE JULHO DE 2026	DATA MAGNA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932	FERIADO ESTADUAL – ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 9.497/1997, DE 05 DE MARÇO DE 1997.
07 DE SETEMBRO DE 2026	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
12 DE OUTUBRO DE 2026	NOSSA SENHORA APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 6.802/1980, DE 30 DE JUNHO DE 1980.
02 DE NOVEMBRO DE 2026	FINADOS	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
15 DE NOVEMBRO DE 2026	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
20 DE NOVEMBRO DE 2026	DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.759/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
25 DE DEZEMBRO DE 2026	NATAL	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
01º DE JANEIRO DE 2027	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (ANO NOVO)	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## ANEXO II – DIAS DECLARADOS COMO PONTOS FACULTATIVOS

16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO.
18 DE FEVEREIRO DE 2026	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	PONTO FACULTATIVO ATÉ ÀS 13:00 HORAS.
02 DE ABRIL DE 2026	ENDOENÇAS	PONTO FACULTATIVO.
30 DE OUTUBRO DE 2026	28 DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	PONTO FACULTATIVO – ART. 283 DA LEI MUNICIPAL Nº 989/1981, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981.
24 DE DEZEMBRO DE 2026	VÉSPERA DE NATAL	PONTO FACULTATIVO.
31 DE DEZEMBRO DE 2026	VÉSPERA DE ANO NOVO	PONTO FACULTATIVO.

## ANEXO III – DIAS COM SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

19 DE JANEIRO DE 2026	SEGUNDA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.
20 DE ABRIL DE 2026	SEGUNDA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.
05 DE JUNHO DE 2026	SEXTA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.
10 DE JULHO DE 2026	SEXTA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.